



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**  
**(ABIO) Nº 586/2015 – 2ª Retificação / 1ª Renovação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

<b>EMPREENDEDOR</b> Empresa de Energia São Manoel S.A.	
<b>CNPJ:</b> 18.494.537/0001-10	<b>CTF:</b> 5973774
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Real Grandeza, 274, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-036	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rogério Marchetto	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (11) 2185-5950 / rogerio.marchetto@ctgbr.com.br	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.004420/2007-65	

Relativa às atividades de monitoramento de fauna necessárias ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, Processo n 02001.004420/2007-65, localizada nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA).

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença de Operação nº 1404/2017 – 1ª Retificação** e é válida até 31/12/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data de Emissão: 24/03/2015

Data da 1ª Retificação: 06/07/2015

Brasília-DF, 06 JUN 2018

**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO  
ET. 06, 1A

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 586/2015 – 2ª Retificação / 1ª Renovação

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Sao%20Manoel/RET>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 586/2015 – 2ª Retificação / 1ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Biolex Consultoria Ambiental	
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.149.215/0001-92	<b>CTF:</b> 5463847
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Wagner Tadeu Vieira Santiago	
<b>CPF:</b> 625.968.887-34	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> biolex.ambiental@gmail.com / (63) 3215 4347 / (63) 98422 8382

2.2. As atividades de captura/coleta/soltura deverão ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ibama.

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área do reservatório e 6 (seis) módulos amostrais	<b>Reservatório</b> (rio Teles Pires): 524457/8967884 – 513158/8978387 – 494284/8983958. <b>Módulos:</b> Aragão (MD) 504315/8981964; Aragão (ME) 501964/ 8977555; Intermediário (MD) 524348/8969990; Intermediário (ME) 521870/8976729; Sete Quedas (MD) 524348/8969990; Sete Quedas (ME) 521957/8970754	Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Entomofauna Bioindicadora	Monitorar a fauna com objetivo de gerar informações que permitam avaliar as alterações na estrutura, distribuição, abundância, biologia e ecologia da comunidade faunística, visando acompanhar a evolução da mesma decorrente das mudanças	Armadilha malaise, armadilha de queda pitfall, GPS e máquina fotográfica.	-
Herpetofauna		Armadilha de queda pitfall, GPS e máquina fotográfica.	Elastômero
Avifauna		Redes de neblina, sacos de pano, GPS e máquina fotográfica.	Anilhas CEMAVE
Pequenos mamíferos		Sherman, Tomahawk, Pitfall, GPS e máquina fotográfica.	Brinco de marcação

Médios e grandes mamíferos	associadas à implantação da UHE São Manoel.	Câmaras trap, GPS e máquina fotográfica.	-
Quirópteros		Redes de neblina, GPS e máquina fotográfica.	Brinco de marcação
Mamíferos semiaquáticos		Câmaras trap, GPS e máquina fotográfica.	-

- 2.4. É permitida a captura ilimitada de indivíduos vivos, exceto primatas e grandes mamíferos. A coleta é permitida para até oito espécimes por espécie ou morfotipo de herpetofauna e cinco dos demais grupos, em caso de dúvidas taxonômicas (excluindo-se os primatas e demais mamíferos de médio e grande porte).
- 2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Laboratório de Zoologia da Universidade Estadual do Mato Grosso – UNEMAT e Universidade Federal do Tocantins - UFT

**ENDEREÇO:**

UNEMAT: Rodovia MT 208, Km 146, Jd. Tropical, Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

UNEMAT: (66) 3521-2041 / [coordenacao.afl@unemat.br](mailto:coordenacao.afl@unemat.br)

UFT: Quadra 109 Norte, Avenida NS-15, ALCNO-14, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-090

UFT: (63) 3229-4520 / (63) 3229-4522 [dirpalmas@uft.edu.br](mailto:dirpalmas@uft.edu.br)

- 2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:
- Os métodos empregados devem estar de acordo com a descrição contida no PBA e no Plano de Trabalho aprovados pelo IBAMA;
  - A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser solicitada oficialmente ao IBAMA;
  - As armadilhas de interceptação e queda deverão permanecer tampadas nos intervalos das campanhas;
  - Os animais devem ser soltos obrigatoriamente nos mesmos locais em que forem capturados;
  - Os pontos de captura e soltura ou coleta de fauna silvestre deverão ser georreferenciados.
- 2.7. Esta autorização só é válida:
- No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente;
  - No transporte de material biológico entre a UHE São Manoel e as instituições listadas nesta Autorização.
- 2.8. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização serão apresentadas nos Relatórios Semestrais do PBA que devem conter:
- Descrição das atividades realizadas e animais coletados, se for o caso;
  - Detalhamento da captura, tipo de marcação, biometria e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados;
  - Dados brutos das informações obtidas nas atividades de campo;

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 586/2015 – 2ª Retificação / 1ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

- d) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência;
- e) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie;
- f) A assinatura do Coordenador Geral das atividades.
- 2.9.** Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;
- 2.10.** Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;
- 2.11.** Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;
- 2.12.** As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Coordenadores deverão estar válidas durante todo o período das atividades de monitoramento;
- 2.13.** Esta autorização não permite:
- a) O envio de animais vivos para instituições;
  - b) A prática de eutanásia de espécimes saudáveis para destinação à coleção científica, exceto no caso de dúvidas taxonômicas, conforme já descrito nesta autorização

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Sao%20Manoel/RET>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

